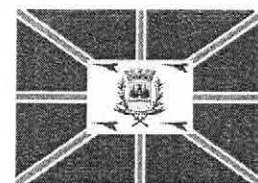




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **149 /** 2018.

“Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial aos servidores designados como Pregoeiros na Superintendência de Água e Esgoto - SAE, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial para servidores efetivos, designados para a função de Pregoeiros, na Superintendência de Água e Esgoto - SAE.

Parágrafo único. A designação na função de confiança de Pregoeiro implica em dedicação exclusiva ao serviço, no regime de tempo integral.

Art. 2º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, símbolo FG-49, privativa de servidores de carreira da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, como responsável pela condução da fase externa da modalidade licitatória designada como pregão (presencial ou eletrônico), que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame.

§ 1º A Gratificação Especial para a Função Gratificada de Pregoeiro será no valor de R\$4.936,10 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e dez centavos).

§ 2º A Gratificação Especial para a Função Gratificada de Pregoeiro não será paga cumulativamente com horas extras, ficando vedada ao servidor investido na função de Pregoeiro a autorização para a realização de horas extraordinárias.

Art. 3º A Gratificação Especial prevista nesta Lei será devida durante a vigência da designação para a função, não se incorporando ao vencimento do servidor.

Art. 4º Fica vedado o pagamento da Gratificação Especial de que trata esta Lei durante o período de afastamento das atividades designadas ao servidor como Pregoeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de falta injustificada do servidor nas reuniões da de Sessão Pública de Pregão, o pagamento da Gratificação Especial será proporcional, no mês de referência, pelo número de sessões públicas em que atuar.

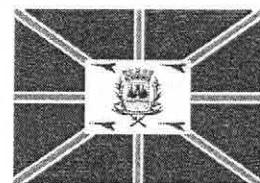
Art. 5º A Gratificação Especial será reajustada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Ficam excluídos do pagamento da Gratificação Especial de que trata o art. 1º desta Lei os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Superintendência de Água e Esgoto – SAE, os gastos com a execução desta Lei.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

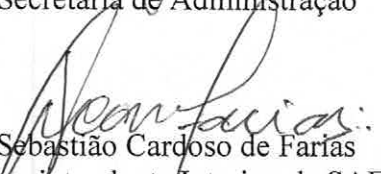


Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração


Sebastião Cardoso de Farias
Superintendente Interino da SAE



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial aos servidores designados como Pregoeiros na Superintendência de Água e Esgoto - SAE, dando outras providências.”

O Projeto de Lei visa criar Gratificação Especial aos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, designados para a Função de Pregoeiro, tendo em vista a relevância das funções exercidas por estes servidores, em relação ao processo de compras públicas.

O pregoeiro é o operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico), que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame.

De acordo com art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação**, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”. (grifamos e negritamos)

Ademais, é sabido que a área de licitações e contratos administrativos é uma das mais sensíveis da administração pública, e que sujeita o servidor envolvido nos processos licitatórios, diretamente ao crivo dos órgãos de controle externo, e a responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

É comum que os servidores designados como Pregoeiro, respondam por seus atos junto com as autoridades municipais, perante o Tribunal de Contas, ao Ministério Público, e não raras das vezes, no Poder Judiciário, em razão do exercício de suas funções.

Razão pela qual, é salutar que tais servidores sejam remunerados de maneira condigna, diante da complexidade das questões envolvidas nos processos de licitação submetidos à sua análise.

Dessa forma, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS que aprove o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 20 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AV. HUGO ALESSI, 50 – CNPJ: 16.829.475/0001-25
FONE: (0**34) 3242-4064 – ARAGUARI – MG

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PREGOEIRO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Criação de Função Gratificada para servidores designados para a função de Pregoeiro.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo Administração Indireta, decorrente da criação de Função Gratificada para designação de Função de Pregoeiro da Superintendência de Água e Esgoto.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (5m) R\$
Gratificação Especial - Pregoeiro	1	6.570,49	32.852,45
Total			

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
1	4.936,10	411,34	1.085,94	137,11	6.570,49
Total	4.936,10	411,34	1.085,94	137,11	6.570,49

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 1.085,94

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = $4.936,10 / 3 / 12 = 137,11$

b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AV. HUGO ALESSI, 50 – CNPJ: 16.829.475/0001-25
FONE: (0**34) 3242-4064 – ARAGUARI – MG

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2018	Gastos em 2019	Gastos em 2020
Função Gratificada Pregoeiro	6.570,49	32.852,45	80.422,79	82.433,35

Memória de Cálculo:

Exercícios de 2018 = 6.570,49 x 05 meses = 32.852,45

Exercícios de 2019 = 6.570,49 x 12 meses (+2,0%) = 80.422,79

Exercícios de 2020 = 6.570,49 x 12 meses (+2,5%) = 82.433,35

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	2020
1. Não houve Superávit Financeiro exercício anterior ¹	-	-	-
2. Receita Prevista ²	24.332.449,36	28.067.700,00	31.291.430,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	24.332.449,36	28.067.700,00	31.291.430,00
4. Criação Gratificação Especial	32.852,45	80.422,79	82.433,35
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,14%	0,29%	0,27%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,14%	0,29%	0,27%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2018;

²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2018;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro.

2018 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 da Superintendência de Água e Esgoto do Município de ARAGUARI, (R\$,00)

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 da Superintendência de Água e Esgoto Município de ARAGUARI, (R\$,00)

2020 = Superávit Financeiro do exercício de 2020 da Superintendência de Água e Esgoto Município de ARAGUARI, (R\$,00)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2018, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2019;

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AV. HUGO ALESSI, 50 – CNPJ: 16.829.475/0001-25
FONE: (0**34) 3242-4064 – ARAGUARI – MG

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Superintendência de Água e Esgoto.

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF.

Realizadas até o mês de
Junho de 2018³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida da Superintendência de Água e Esgoto ⁴	12.678.872,30
Despesas Total com Pessoal ⁵	3.718.472,88
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	29,33%

³Refere-se ao período de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018: SIACE/LRF – Data Base:– 30/06/2018

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal da Superintendência de água e esgoto do Município de Araguari no último Semestre, encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, no entanto, estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a Autarquia Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2018.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Superintendência de Água e Esgoto.

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF.

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2018 incluso os gastos desta estimativa.

R\$1,00

Receita Corrente Líquida da Autarquia Municipal <u>prevista na LOA 2018</u>	24.332.449,36
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2017 x 13+ Inflação)	6.675.504,81
Gratificação de Pregoeiro	32.852,45
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(5.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2018	7.820.000,00
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	32,14%



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AV. HUGO ALESSI, 50 – CNPJ: 16.829.475/0001-25
FONE: (0**34) 3242-4064 – ARAGUARI – MG

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Superintendência de água e esgoto continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente

Sebastião Cardoso de Farias

Superintendente Interino

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2018 incluindo a Produtividade;

R\$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – do exercício de 2018)	R\$ 6.150.000,00
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 1.670.000,00
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 7.820.000,00
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 30/06/2018	R\$ 3.718.472,88
E) Média mensal (até Junho de 2018) = (D / 6)	R\$ 619.745,48
F) Saldo Orçamentário Disponível em 30/06/2018) = (C - D)	R\$ 4.101.527,12
G) Despesas referentes a Gratificação de Pregoeiro - 2018	R\$ 32.852,45

Ciente

LUCIENE DA SILVA ANDRADE

Coordenadora Contábil e Financeira



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AV. HUGO ALESSI, 50 – CNPJ: 16.829.475/0001-25
FONE: (0**34) 3242-4064 – ARAGUARI – MG

Para dar cumprimento ao disposto no art.17 parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção do crescimento do PIB de 2017 foi de 1,0% (um por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2018 cresça 1,0% conforme dados do Banco Central do Brasil. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adota medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari – MG, 27 de Julho de 2018.

Luciene da Silva Andrade

Coordenação Contábil e Financeira

Aprovo o demonstrativo com os compromissos da **SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base a opinião contábil/orçamentária.

SEBASTIÃO CARDOSO DE FARIAS

Superintendente Interino da SAE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 2.182-18, de 2001

Regulamento.

Regulamento.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2o deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o